



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0019287-21.2024.6.05.8000
INTERESSADO : ROSÂNGELA SANTANA DOS REIS
ASSUNTO : Curso *in company* "ESOCIAL - PRIMEIROS PASSOS"

PARECER nº 537 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, para a contratação do curso *in company* "**e Social - Primeiros Passos**", destinado a 20 servidores da COPES, com o objetivo de participação na presente ação de capacitação (doc. nº 3001761).

2. A justificativa apresentada para a contratação foi registrada nos autos (doc. nº 3018521) nos seguintes termos:

"Diante da importância do eSocial, a COPES solicitou a contratação do curso 'eSocial - Primeiros Passos', com o intuito de capacitar, de forma prática, objetiva e exemplificativa, as servidoras e servidores em relação às informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais (exceto FGTS Digital e Programa Integrador), relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, prestada pelo TRE-BA."

3. O facilitador responsável pela capacitação será o Sr. Rômulo Borges Araújo, inscrito no CPF nº 598.952.094-87, cujo currículo e proposta encontram-se consignados no doc. nº 3001886. Diversos "Atestados de Capacidade Técnica" emitidos em favor do profissional também foram juntados aos autos (doc. nº 3018561).

4. Conforme o Projeto Básico da contratação (doc. nº 3018521), o treinamento será direcionado para até 20 servidores, com carga horária total de 14 (quatorze) horas, e será ministrado presencialmente no período de 16 a 18/10/2024. O instrutor e responsável pelo treinamento confirmou sua anuência com o Projeto Básico (doc. nº 3018577).

5. De acordo com a mencionada Proposta Comercial (doc. nº 3001886), o custo do treinamento será de R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais), acrescido do valor de R\$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais), referente à contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 16.548,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para a modalidade presencial. Quanto à justificativa do preço, a contratada apresentou Notas Fiscais de capacitações semelhantes (doc. nº 3001886, fl. 8 e doc. nº 3018568), demonstrando que o valor está compatível com o praticado no mercado.

6. Para atestar a regularidade da contratada, foram juntados os seguintes

documentos (doc. nº 3018524):

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (válida até 09/03/2025)
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais perante o município de São Paulo (válida até 30/01/2025);
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), sem apontamento de registros (com validade até o dia 10/10/2024);
- Certidão negativa - CEIS - sem apontamento de registros;
- Certificado de Regularidade do FGTS (válido até 23/05/2024);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21/01/2025.

7. A SGP aprovou a contratação e informou que a capacitação está prevista no PAC para o exercício de 2024 (doc. nº 3019659). A SEMARC confirmou a disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa (doc. nº 3025534).

É o breve relatório.

8. Entendemos que a justificativa para a participação dos servidores no treinamento foi devidamente apresentada. Ademais, a análise da qualificação do instrutor indica que se trata de profissional com ampla experiência na matéria a ser ministrada, atendendo aos requisitos de singularidade e notória especialização.

9. Em relação ao preço, a contratada apresentou documentação suficiente para demonstrar que o valor está compatível com o mercado, nos termos do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, sobretudo considerando que o curso *in company* é customizado para o Tribunal.

10. No que tange ao Projeto Básico (doc. nº3018521), não há ressalvas a serem feitas.

11. Diante do exposto, não identificamos qualquer óbice à formalização da contratação, com fundamento no art. 74, III, "f", §3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Andrade e Silva, Técnico Judiciário**, em 23/09/2024, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3038309** e o código CRC **78E79386**.

0019287-21.2024.6.05.8000

3038309v16